

RR-22.777/91.3, TRT 2ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Dr. Durval Delgado de Campos) e recorrido Arthur Carlos Frohlich (Adv. Dr. Anis Aidar).

RR-22.803/91.6, TRT 15ª Região, sendo recorrente Ferrovia Paulista S/A - FEPASA (Adv. Dra. Leide das Graças Rodrigues) e recorrido Altevir Antônio de Souza (Adv. Dr. Sílvio Pereira).

RR-22.824/91.0, TRT 4ª Região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Procurador Dr. Dirceu José Sebben) e recorrido Valmir Lucas de Oliveira e Outros (Adv. Dra. Maria Lúcia Baptista Moraes).

RR-22.843/91.9, TRT 2ª Região, sendo recorrente Yolanda Wanick (Adv. Dr. Agenor Barreto Parente) e recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Adv. Dr. Luiz Carlos Rodrigues).

RR-22.865/91.0, TRT 12ª Região, sendo recorrente Gilberto Vidal Guerreiro (Adv. Dr. Fernando Humberto H. Fernandes) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Osny Carmona Garcia).

RR-22.884/91.9, TRT 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Dr. José Maria Riemma) e recorrido José Antônio Gomes (Adv. Dr. Walter de Moraes Fontes).

RELATOR EXM. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-22.119/91.8, TRT 2ª Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-22.140/91.1, TRT 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Procuradora Dra. Carmem Lúcia Brandão) e recorrida Maria das Graças Oliveira Ramos e Outros (Adv. Dr. Alfredo de L. Bento).

RR-22.153/91.6, TRT 3ª Região, sendo recorrente Processamento Bancário de Minas Gerais S/A - PROBAM (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado) e recorrido Antônio Carlos Figueiredo Jabace (Adv. Dr. Glauco Gontijo de Amorim).

RR-22.175/91.7, TRT 13ª Região, sendo recorrente Universidade Federal da Paraíba (Procuradora Dra. Maria da Salette Gomes) e recorrido Arlindo Alexandre Barbosa (Adv. Dr. Simão Ramalho de Andrade).

RR-22.194/91.6, TRT 12ª Região, sendo recorrente Sul Fabril S/A (Adv. Dr. Reinaldo Branco de Moraes) e recorrido Ademir Laschewitz (Adv. Dr. Valmor J. Marquetti).

RR-22.218/91.5, TRT 6ª Região, sendo recorrente BANORTE - Banco Nacional do Norte (Adv. Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa) e recorrido Bartolomeu José Machado Fernandes Júnior (Adv. Dra. Maria Helena M. Cesar).

RR-22.243/91.8, TRT 3ª Região, sendo recorrente Município de Presidente Bernardes (Adv. Dr. Pedro Alexandrino Pena) e recorrida Maria Helena de Souza (Adv. Dr. Tácilio Benedito de Araújo).

RR-22.527/91.7, TRT 4ª Região, sendo recorrente Alfredo Arthur Pergher (Adv. Dr. Rogerio V. Coelho) e recorrido Hospital Mãe de Deus - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Adv. Dr. Adair Chiapin).

RR-22.610/91.7, TRT 8ª Região, sendo recorrente Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro) e recorrida Maria Orfélia Correa de Castro e Outros (Adv. Dra. Edilea R. Valerio dos Santos).

RR-22.633/91.6, TRT 2ª Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Dra. Ligia Maria Mazzucatto) e recorrido Paulo Filipe Merenda (Adv. Dr. Jorge Elmano P. Bartolo).

RR-22.653/91.2, TRT 2ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido João Rodrigues Rocha (Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-22.676/91.0, TRT 4ª Região, sendo recorrentes Gilberto Dias Amorim (Adv. Dr. Oscar José Plentz Neto) e Unibanco Sistemas S/A (Adv. Dr. Luiz Francisco Lopes) e recorridos os Mesmos.

RR-22.736/91.3, TRT 4ª Região, sendo recorrente Walter Moraes Domingues e Outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica - CELÉ (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-22.762/91.3, TRT 3ª Região, sendo recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procuradora Dra. Magda Maimoni) e recorrido Adão Lidogério do Amaral e Outros (Adv. Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura).

RR-22.791/91.5, TRT 4ª Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Dra. Clarissa Ricciardi de Castilho) e recorrido Amio Francisco Hott (Adv. Dra. Maria Sônia Kappaun).

RR-22.811/91.5, TRT 2ª Região, sendo recorrente Siporex Concreto Celular S/A (Adv. Dr. Theo Escobar Junior) e recorrido Waldimir Paiva de Freitas (Adv. Dr. Romeu Monterror).

RR-22.831/91.1, TRT 4ª Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Elias Antônio Gardin) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lage (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RR-22.850/91.0, TRT 12ª Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Adv. Dr. Mário Bianchini Filho) e recorrido Rosângela Martins Bento (Adv. Dr. Mário M. de Oliveira).

RR-22.888/91.8, TRT 11ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/REMAN (Adv. Dr. José Ricardo Gomes) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus - SINDIPETRO (Adv. Dra. Rosângela Bentes Campos).

MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO
Diretor da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 028 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 45.781-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Distrito Federal.

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE MARÇO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRICTO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 9º da Portaria nº 455, de 13 de novembro de 1990 que criou a Coordenadoria de Defesa do Direito à Vida;

CONSIDERANDO que tal Coordenadoria tem por finalidade estabelecer critérios para a divisão do trabalho concernente às atribuições do Ministério Público na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que, com a criação de tal órgão, serão designados Promotores para atuarem, com exclusividade, não só junto aos Tribunais do Júri do DF, como também para oficiarem em todos os Inquéritos Policiais que apuram crimes dolosos contra a vida, resolve:

regulamentar a divisão do trabalho no âmbito da Coordenadoria de Defesa do Direito à Vida e instituir as seguintes Promotorias.

Art. 1º - A Coordenadoria de Defesa do Direito à Vida agrupa cinco Promotorias, a saber:

I - Em Brasília

- 1ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília
- 2ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília

II - Em Taguatinga

- 1ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
- 2ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
- 3ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Art. 2º - As Promotorias junto aos Tribunais do Júri incumbem:

I - Oficiar nos inquéritos policiais que apuram crimes dolosos contra a vida, até o oferecimento da denúncia, inclusive, intervindo em todos os termos da fase pré-processual;

II - Acompanhar e promover, quando julgar conveniente e oportuno, atos e diligências de caráter investigatório;

III - Oferecer o libelo-crime acusatório;

IV - Oficiar nas sessões de julgamento dos Tribunais do Júri do DF;

V - Interpor os recursos cabíveis, bem como contra-arrazoar os interpostos das decisões dos Tribunais do Júri;

Art. 3º - Os inquéritos Policiais e os Processos para oferecimento do libelo, terão a seguinte distribuição:

I - Em Brasília

§ 1º - Os oriundos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília e da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, serão distribuídos a 1ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília;

§ 2º. Os oriundos das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília e da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina, serão distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária de Brasília;

II - Em Taguatinga

§ 1º. Os oriundos da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga serão distribuídos à 1ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga;

§ 2º. Os oriundos da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga serão distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga;

§ 3º. Os oriundos das Varas Criminais das Circunscrições Judiciárias do Gama e de Brazlândia serão distribuídos à 3ª Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga;

Art. 4º - Será designado, ainda, para officiar em Inquéritos e em Plenário do Juri, um Promotor de Justiça, sem exclusividade, cumulativamente com as funções que já exerça, com o fito de cobrir eventuais necessidades da Coordenadoria.

Parágrafo Único - Poderão ser designados também, para officiar em Plenário do Juri, cumulativamente com as funções que já exerçam, dois Promotores de Justiça Substitutos por períodos de 02(dois) meses.

Art. 5º - Os júris serão distribuídos em reunião a ser realizada na penúltima sexta-feira de cada mês, entre os membros da Coordenadoria, observada a necessidade do serviço, dando-se prioridade ao Promotor que já tenha antes oficiado no Processo.

Art. 6º - Todos os Promotores em exercício na Coordenadoria officiarão, indistintamente, junto aos Tribunais do Juri de Brasília e Taguatinga, observados os princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 7º - A Coordenadoria manterá estreito contato com Órgãos e Instituições afins, buscando o aperfeiçoamento de suas atribuições.

Art. 8º - Os inquéritos de Réus presos terão absoluta prioridade. Especial atenção deverá ser dada às Varas Criminais do Gama, Brazlândia, Sobradinho e Planaltina para a sua rápida tramitação.

Art. 9º - O Coordenador deverá comunicar por ofício, a todos os Promotores e ao Juízo das Varas Criminais, a criação das Promotorias do Juri, dando ciência de suas atribuições e solicitando providências para que os inquéritos sejam encaminhados a este novo Órgão do MP.

Art. 10º - A instrução criminal continuará sendo feita pelos Promotores em exercício nas Varas Criminais Comuns, até ulteriores deliberações.

Art. 11º - Os trabalhos das Promotorias do Juri serão obrigatoriamente datilografados, salvo pequenas cotas ou quando o prazo não o permitir.

Art. 12º - O Coordenador poderá officiar em Inquéritos e em Plenário do Juri, sem prejuízo de suas funções.

Art. 13º - É obrigatório o uso do carimbo de identificação.

Art. 14º - Fica revogado o paragrafo unico do artigo 9º da Portaria nº 455, de 13 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário.

GERALDO NUNES

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº30/91

RECURSO ORDINÁRIO

Proc:- 02900037314	Parecer 547/90
Recorrente	Sergio Barbosa de Freitas
Advogado	Sueli Juarez Alonso
Recorrido	Banco Nacional S/A
Advogado	Sergio Luis Magri
Proc:- 02900038183	Parecer 78/91
Recorrente	Guaporé Veic. e Auto Peças S/A
Advogado	Justiniano Proença
Recorrido	Balbino Brito de Jesus
Advogado	Sergio Antulho Laurindo
Proc:- 02900038264	Parecer 92/91
1º Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	José Roberto da Silva
2º Recorrente	Maria Ani Ferreira
Advogado	Marco Rogério de Paula

Proc:- 02910040857	Requisitado - 2 vol
Recorrente	Hosp. e Maternidade Brasil S/A
Advogado	Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz
Recorrido	Amelia Catharina Luiz
Advogado	Antonio Carlos Franco
Proc:- 02910041314	Requisitado
Recorrente	Editora S/A
Advogado	Sergio Muniz Oliva
Recorrido	Norival de Oliveira
Advogado	Nivaldo Pereira de Godoy
Proc:- 02900044779	Parecer 69/90
1º Recorrente	Volkswagen do Brasil S/A
Advogado	Fernando Barreto de Souza
2º Recorrente	Sind.TBS Ind.Met.Mec.Mat.El.SBC Diadema
Advogado	Raimundo Pereira de Oliveira
Proc:- 02910046510	Requisitado
Recorrente	Transportadora Giramundo Ltda
Advogado	Antonio Francisco Lebre
Recorrido	Firmino Inacio de Souza
Advogado	Valdete Ronqui de Almeida
Proc:- 02900058583	Parecer 80/91
Recorrente	Entregadora Faisca Ltda
Advogado	Jorgeneide Oliveira Affonso Devesa
Recorrido	José Francisco de Carvalho
Advogado	Maria da Graça Zequeto
Proc:- 02900058419	Parecer 93/91
Recorrente	Miguel Francisco Barbosa Filho
Advogado	Riscalla Abdala Elias
Recorrido	Nocal Empreit.Mão de Obra S/C Ltda
Advogado	José Narciso Fernandes Inacio
Proc:- 02900058613	Parecer 83/91
Recorrente	Seg.Serv.Especiais de Guarda S/A
Advogado	Adilson Paodjuenas
Recorrido	José Lucio Fernandes de Souza
Advogado	Maria Joaquina Siqueira
Proc:- 02900058621	Parecer 84/91
Recorrente	Valdomiro Pedro de Lima
Advogado	Wilson de Oliveira
Recorrido	Mudanças Transp.Rodov.Sport Ltda
Advogado	Ricardo Lopes Filho
Proc:- 02900058630	Parecer 85/91
1º Recorrente	JCJ e Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado	Haroldo Ludovice
2º Recorrente	Deuzina Costa da Silva
Advogado	Walter Cotrofe
Proc:- 02900060308	Parecer 84/91
Recorrente	José de Oliveira
Advogado	Claudio Rodrigues Morales
Recorrido	Ford Brasil S/A
Advogado	Rafael Jorge Neto
Proc:- 02900072829	Parecer 536/90
Recorrente	Sind.Empreg.Estab.Banc.Jundiaí Região
Advogado	Mauricio de Freitas
Recorrido	Banco do Estado de São Paulo S/A
Advogado	José Sylvio Mode
Proc:- 02900072845	Parecer 538/90
Recorrente	Edivaldo José da Silva
Advogado	Koshi Ono
Recorrido	Malharia Mundial Ltda
Advogado	Sandoval Geraldo de Almeida
Proc:- 02900072853	Parecer 539/90 - 1 pacote
Recorrente	Sebastião Pereira de Lima
Advogado	João Smolli
Recorrido	Coferrago S/A Indl.Mercant.Ferro e Aço
Advogado	Antonio Luiz Fonseca de Moraes
Proc:- 02900076805	Parecer 556/90
Recorrente	Terezinha Martins de Almeida
Advogado	José Farias de Sousa
Recorrido	Hosp.e Maternidade Casa Verde Ltda
Advogado	José Marcos Ribeiro
Proc:- 02900076131	Parecer 565/90
Recorrente	Higitec Serviços e Representações Ltda
Advogado	Joaquim N da Costa
Recorrido	Jose Ferreira
Advogado	Carmen Cecilia Gaspar
Proc:- 02900076212	Parecer 568/90
Recorrente	Ana Borzan Marin
Advogado	Antonio A Fernandes
Recorrido	Thyagaraj Munsami Pillay
Advogado	Mauricio Ring
Proc:- 02900076204	Parecer 567/90
Recorrente	JCJ e Fund Estadual Bem Estar do Menor
Advogado	Gamaliel Soares
Recorrido	Givaldo de Souza Cunha
Advogado	Lourdes Buzzoni Tambelli
Proc:- 02900081224	Parecer 86/91
Recorrente	Sao Paulo Seguros S/A
Advogado	Erik Oswaldo Von Eye
Recorrido	Maria Mercedes Valpassos Viana
Advogado	Cleide S Aguera
Proc:- 02900081259	Parecer 87/91
Recorrente	Via Engenharia e Comercio Ltda